

Lei nº 25/64

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O Poso do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadiimplência.

§ 2º Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas Promissórias, cujos valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art 2º: O empréstimo será resgatado impreterivelmente dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art 3º: Fica a Prefeitura autorizada a dar para garantia do mútuo, as cotas do Imposto de Consumo e do Imposto sobre a Renda de que trata o artigo 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal vigente, que lhes forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art 4º: Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com poderes irrevogáveis, para recebimento das cotas do Imposto de Consumo e do Imposto sobre a Renda, junto a Delegacia de Receita Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo Único: Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia de Receita Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art 5º: Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeitura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art 6º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de junho de 1964.